



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1551, DE 04 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Dom Silvério MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Dom Silvério MG, como órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do Telecentro.

Art. 2º. O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs - Tecnologias da Informação e Comunicação, com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º. O Conselho Gestor do município de Dom Silvério MG tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 4º. A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção II

Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 5º O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

- I – Realizar a gestão do Telecentro;
- II – guiar todo o processo de implantação do Telecentro e assegurar seu contínuo funcionamento;
- III - ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;
- IV- organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- V – assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas a qualquer pessoa da comunidade, sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso ou de defesa de direitos;

VI - assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, garantidos o horário e o espaço para as atividades decididas pelo Conselho Gestor, bem como a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

VII - organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;

VIII - organizar os cursos, horários e a forma de atendimento dos inscritos para este fim;

IX - coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;

X - regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;

XI - realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Seção III

Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art. 6º. O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II - igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

Art. 7º. A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I - Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II - desenvolvimento social e econômico da comunidade.

III - aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa.

IV - redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V - capacitação da população e inserção social;

Art. 8º. O Conselho Gestor deve mobilizar os cidadãos, membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal e das associações de moradores, para a proposta de usar a inclusão digital visando promover a inserção social da população.

CAPÍTULO III

Seção I

Da Composição do Conselho Gestor

Art.9º. O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1º. O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria Responsável do Município de Dom Silvério MG, sendo composto por 06 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, de acordo com os critérios seguintes:

I - 03 (três) representantes indicados pelo Executivo Municipal, sendo um vinculado à Secretaria Responsável e outro à Secretaria Municipal de Educação;

II - 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre membros das entidades e organizações sediadas no Município, escolhidos e indicados pelas mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Os membros do Conselho Gestor serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto.

Art. 10. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante.

Parágrafo único. O mandato de Conselheiro não será remunerado.

§ 1º. Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º. Os membros do Conselho Gestor poderão, ainda, ser substituídos mediante solicitação, com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 11. A diretoria do Conselho Gestor será eleita entre seus membros.

Art. 12. O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III - Vice-Presidente;
- IV - Secretária; e
- V - Vice-Secretária.

Art. 13. O plenário é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência do Conselho, sendo constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor.

Art. 14. As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I- Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II- representar externamente o Conselho Gestor;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV - preparar, juntamente com o Secretário, a ordem do dia, para submetê-la à apreciação do Plenário;
- V - fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho;
- VII- delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII - decidir sobre as questões de ordem;
- IX- convocar reuniões extraordinárias quando necessário;
- X - propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

Art. 15. Ao Vice-presidente do Conselho Gestor, compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 16. São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

- I - organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II - responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;

IV - distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;

V - preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

VI - responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

VII - assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;

VIII - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 17. As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação do Decreto Municipal de nomeação de seus membros.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Silvério, 04 de maio de 2010.


José Maria Repolês
Prefeito Municipal